



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00853/2017 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 132/17).

"Introduz alterações na Lei nº 13.241, de 12 de dezembro 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.

Art. 1º A Lei nº 13.241, de 12 de dezembro 2001, com as modificações posteriores, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

II - objeto da concessão: delegação da prestação e exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos Subsistemas Local e Estrutural, dentro dos limites do Município;

.....

IV - operador do serviço: pessoas jurídicas, inclusive consórcio de empresas, a quem for delegada a execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

....."(NR)

"Art. 6º .....

II - a permissão, a título precário, será outorgada somente a pessoa jurídica.

....."(NR)

"Art. 11 .....

VII - os bens reversíveis, quando for o caso." (NR)

"Art. 13 .....

Parágrafo único .....

XI - os bens reversíveis, quando for o caso;

..... "(NR)

"Art. 18 . .....

1º. A inexecução dos investimentos em bens reversíveis que eventualmente se fizerem previstos nas concessões de que trata a presente lei, nos devidos prazos contratuais, ensejará como penalidade, a critério do Poder Público, a redução do período de vigência do contrato ou de seu valor de remuneração, reconhecidos os investimentos efetivamente realizados até então.

..... "(NR)

"Art. 28 .....

§ 1º. Os valores máximos de remuneração, estabelecidos no edital de licitação, serão proporcionais ao eventual volume de investimentos em bens reversíveis determinados pelo Poder Público.

..... " (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os artigos 21 e 44 da Lei nº 13.241, de 2001, bem como o artigo 7º da Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015.

Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2017, p. 98-99

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).